

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### Capítulo I

#### Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins

##### Artigo 1º

A Associação de Baristas é uma associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos estatutos, pelo presente Regulamento interno e pela legislação em vigor.

##### Artigo 2º

1 – A Associação de Baristas tem a sua sede social onde funcione a administração, a qual pode ser alterada por deliberação da Direcção.

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, poderão ser criadas delegações em qualquer parte do território nacional.

##### Artigo 3º

1 - A Associação tem por objectivos o apoio aos associados, bem como a defesa dos seus interesses específicos e a o reconhecimento da profissão, nomeadamente:

- a) Desenvolver as relações públicas e de representação exigidas pelo dever que lhe incumbe de procurar obter o reconhecimento da profissão de barista, divulgando-a e promovendo-a;
- b) Organizar e promover acções de formação;
- c) Promover a realização de jornadas de estudo e formação, seminários, congressos e realizações similares;
- d) Conduzir acções de promoção da profissão, tanto no país, como no estrangeiro, em feiras e outros eventos em que a profissão deva ser representada;
- e) Elaborar meios de divulgação tais como brochuras, mapas, vídeos, dispositivos ou sítios na Internet;
- f) Especificar condições, preços, serviços a prestar e níveis de qualidade;
- g) Manter e fazer funcionar uma sede onde estejam disponíveis os serviços de apoio à associação;
- h) Associar-se ou filiar-se em outros organismos quando tal se mostre conveniente para os fins da associação.

## Capítulo II

### Sócios

#### Secção I

#### Categorias

#### Artigo 4º

(Quem pode ser sócio)

Podem ser sócios as pessoas singulares que declarem aderir aos princípios, objectivos e finalidades da associação que, uma vez admitidos, paguem as quotas nos quantitativos e prazos definidos.

#### Artigo 5º

(Admissão)

1 - A admissão como sócio efectivo, para além de implicar o pagamento de uma jóia de 50,00€ (cinquenta euros), efectua-se mediante a apresentação à Direcção de uma proposta escrita, subscrita pelo interessado.

2 - Da proposta de admissão deverão constar:

a) Os elementos de identificação, residência e contacto telefónico e e.mail do proponente;

b) Uma carta de apresentação ou email a fundamentar o pedido de admissão.

3 - Da decisão da Direcção que recuse a admissão, a proferir dentro de um mês após a entrega do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral que se realize após a referida decisão.

#### Artigo 6º

(Sócios efectivos)

1 – São sócios efectivos todos os sócios que sejam admitidos, nos termos do disposto do artigo anterior.

2 – Desde já são atribuídas categorias aos sócios efectivos e que são as seguintes:

a) Barista;

b) Coffee lovers.

## Artigo 7º

### (Sócios de Mérito e Sócios Honorários)

1 - São sócios de mérito, os sócios efectivos que tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2 - Para além dos sócios efectivos e de mérito, poderão existir sócios honorários, os quais, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal venham a ser declarados pela Assembleia Geral.

## Secção II

### Direitos dos Sócios

## Artigo 8º

São direitos dos Sócios:

- a) Propor e/ou participar em iniciativas e actividades da Associação;
- b) Ser informado acerca da vida da Associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Fazer-se representar em Assembleias Gerais por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, e entregue até ao início da reunião;
- e) Examinar, na sede da Associação, os livros e demais documentação referentes à contabilidade dentro dos quinze dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciação do Relatório Contas;
- f) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições destes Estatutos ou lesivas dos seus interesses;
- g) Participar nas Assembleias Gerais, com ou sem direito a voto, nos termos do n.º 2 do artigo 18.

## Secção III

### Deveres dos Sócios

## Artigo 9º

São deveres dos Sócios:

a) Pagar a jóia;

b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efectivos, que desde já se fixam, de acordo com as categorias, nos seguintes montantes:

i. Barista: 50,00€ ano;

ii. Coffee lover: 25,00€ ano;

As quotas serão pagas antecipadamente, no início de cada ano civil.

c) Honrar a qualidade de sócios e defender, intransigentemente, o prestígio e dignidade da Associação, contribuindo, dentro das respectivas capacidades e competências para que se realizem as suas finalidades, nomeadamente, mantendo elevados padrões de qualidade;

d) Cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações sociais, acatando as decisões dos órgãos sociais, mesmo quando deles tenham reclamado ou recorrido;

e) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro;

f) Participar em acções de formação e divulgar, junto da associação, iniciativas de interesse de que tenha conhecimento;

g) Abster-se de práticas que sejam consideradas ou entendidas como desleal concorrência.

#### Artigo 10º

##### (Perda da Qualidade de Sócio)

1 - Perdem a qualidade de Sócios:

a) Os que a ela renunciarem por demissão;

b) Os que deixarem de pagar pontualmente as quotas ou outras obrigações sociais;

c) Os que infringirem o presente Regulamento, nomeadamente, os seus deveres sociais, e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrários aos fins sociais e estatutários da associação;

2 - A perda da qualidade de sócio, por demissão ou exclusão, não o desobriga do pagamento das quotas, encargos e débitos devidos à data em que esse facto tiver lugar.

#### Secção IV

##### Regime Disciplinar

#### Artigo 11º

1 - Os sócios que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno ou não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão até 90 dias
- c) Exclusão

2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) no n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, no caso de suspensão.

3 - A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral e não poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

### Capítulo III

#### Corpos Gerentes

##### Secção I

#### Generalidades

##### Artigo 12º

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

##### Artigo 13º

Só podem ser eleitos para o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes os sócios efectivos com direito a voto, e o exercício desses cargos é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

##### Artigo 14º

1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.

3 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## Artigo 15º

### (Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar, peçam a demissão, sejam exonerados dos seus cargos ou sejam excluídos da Associação.
2. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão e enquanto ela durar, serão também suspensos do exercício dos seus cargos.
3. Constitui abandono de lugar e acarreta a perda de mandato, a verificação de duas faltas não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos que hajam sido regularmente convocados.

## Artigo 16º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 17º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para quatro mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.
2. Não é permitida a acumulação de cargos nos Órgãos Sociais da Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

## Artigo 18º

1. As reuniões dos Órgãos Sociais serão convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Das reuniões dos Órgãos serão lavradas as respectivas atas, assinadas pelos membros presentes nos casos das reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal e apenas pelos membros da Mesa no caso de Assembleia Geral, após a respectiva aprovação em Assembleia Geral.

## Artigo 19º

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão.

## Artigo 20º

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa.

### Secção I

#### Assembleia Geral

## Artigo 21º

- 1 - A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos sócios efectivos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 - A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das Leis e cabe-lhe, para além das suas competências específicas fixadas nos estatutos, deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

## Artigo 22º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2 - Compete à Assembleia designar quem substitui os membros da Mesa ausentes ou em situação de impedimento, de entre os sócios presentes na reunião.

## Artigo 23º

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até final do mês de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do "Relatório e Contas" da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até ao fim do mês de Dezembro para a apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte;

c) Uma vez em cada três anos no mês de Dezembro, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal

c) A requerimento de um mínimo de um terço dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### Artigo 24º

##### (Convocação)

1 - As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, por um dos seguintes meios:

a) Convocatória enviada pelo correio;

b) Convocatória enviada por correio electrónico para cada associado;

c) Afixação da convocatória na sede da Associação.

2 - A antecedência mínima a observar para expedição e afixação da convocatória, será de quinze dias com excepção das Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo poderá ser de vinte e quatro horas.

3 - A convocatória deverá sempre indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 25º

1 - Nas Assembleias Gerais deverá obrigatoriamente ser facultado um período de meia hora, prorrogável por igual período para deliberação da Assembleia, para apreciação de outros assuntos de interesse para a Associação e que não constem da Ordem de Trabalhos.

2 - O disposto no n.º 1 deste Artigo é igualmente aplicável às Assembleias Gerais que se prolonguem por mais de uma deliberação.

3 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalho, salvo se a maioria qualificada dos Associados comparecer à reunião e se todos concordarem com o aditamento.

#### Artigo 26º

##### (Quórum)

1 - Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria dos sócios efectivos em, pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral funciona legalmente, em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

#### Artigo 27º

##### (Votações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação.

2 - É porém, exigida a maioria de três quartos do número total de sócios efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos, para as deliberações respeitantes a:

a) Autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a previsível capacidade de pagamento de um mandato;

b) Autorizar a Direcção a alienar bens imóveis;

c) Alteração dos estatutos ou do regulamento geral interno;

c) Fusão ou dissolução da Associação.

#### Artigo 28º

##### (Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

b) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas e o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;

c) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar o Regulamento Interno;

d) Deliberar sobre questões disciplinares nos termos destes Estatutos;

e) Apreciar e deliberar sobre recursos de deliberações da Direcção;

f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre o quantitativo da jóia, quotas associativas e quaisquer outras contribuições para os fundos da Associação;

h) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir ou alinear bens imóveis sobre proposta da Direcção;

i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelos sócios, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;